

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

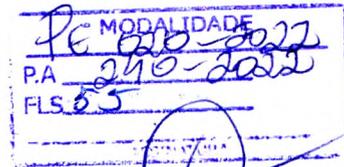
CONTRATO Nº 001/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM E A EMPRESA L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Avenida Guaxenduba, 188, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por sua titular Sra. **KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 67881496-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob n.º 973.188.843-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.125.791/0001-65, com sede à Avenida Jerônimo de Albuquerque, 07, Vinhais, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 24080792003-3 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 248.447.483-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 120.1249/2022 mediante as condições narradas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, gasolina e óleo diesel S-10, de forma parcelada, sob demanda, para atender à frota de veículos oficiais e locados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, conforme condições e especificações abaixo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | % DESC | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR (R\$) |
|---|----------------|--------|-------|--------|----------------------|-------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | LITROS | 9.000 | 1,27 | 5,342 | 48.078,00 |
| 02 | ÓLEO DIESEL | LITROS | 6.500 | 1,27 | 4,305 | 27.982,50 |
| VALOR TOTAL: R\$ 76.060,50 (SETENTA E SEIS MIL, SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). | | | | | | |

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 009/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021-CPL/PMSL, conforme Processo Administrativo nº 340-7864/2021, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação PE SRP Nº 009/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DO RAIO DE DISTÂNCIA

Fica determinado que o raio de distância entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, situada a Avenida Guaxenduba, 188, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, deverá ser de no máximo 15 km. Ressalta-se que a delimitação da distância de localização dos fornecedores está em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão nas contratações públicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA ESTIMATIVA DE PREÇO - ANP

4.1 O percentual de desconto do presente Termo de Contrato é de:

Item 01. Gasolina Comum - 1,27% (hum inteiro e vinte e sete centésimos).

Item 02: Óleo Diesel S-10 - 1,27% (hum inteiro e vinte e sete centésimos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

4.3. O valor total estimado é de **R\$ 76.060,50 (setenta e seis mil, sessenta reais e cinquenta centavos)**, conforme preço médio (com desconto do vencedor acima descrito) dos combustíveis no período de 07/03/2021 a 13/03/2021 ao consumidor do Município de São Luís/MA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 Para elaboração da tabela dos valores estimados, foram utilizados os valores para Gasolina Comum e Diesel S10, referentes ao preço médio da tabela de março de 2021, conforme segue tabela nos autos do processo. Dados do Município de São Luís/MA, ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.5. Os valores propostos foram cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive os resultantes de incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária a que estiveram sujeito, e também percentuais de descontos concedidos, não cabendo a Contratante; quaisquer custos adicionais.

4.6. Para fins de execução contratual, os preços unitários dos combustíveis sofrerão variação, sendo utilizado o preço médio mensal ao consumidor de São Luís/MA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no período do faturamento sobre o qual incidirão os percentuais de desconto ofertados pela Contratada.

4.7. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, serão fixos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 901 – Fundo Socioambiental do Município de São Luís

Projeto/Atividade: 2.238

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 0100000124 – Recursos Ordinários oriundos de Receitas Operacionais do Fundo de Meio Ambiente;

Nota de Empenho: 02/2022

Valor: R\$ 48.078,00 (quarenta e oito mil e setenta e oito reais)

Unidade Orçamentária: 901 – Fundo Socioambiental do Município de São Luís

Projeto/Atividade: 2.240

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 0100000124 – Recursos Ordinários oriundos de Receitas Operacionais do Fundo de Meio Ambiente;

Nota de Empenho: 03/2022

Valor: R\$ 19.373,50 (dezenove mil, trezentos e setenta e três e cinquenta centavos)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

Unidade Orçamentária: 901 – Fundo Socioambiental do Município de São Luís
Projeto/Atividade: 2.237
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recurso: 0100000124 – Recursos Ordinários oriundos de Receitas Operacionais do Fundo de Meio Ambiente;
Nota de Empenho: 04/2022
Valor: R\$ 8.610,00 (oito mil, seiscentos e dez reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

CABERÁ AO CONTRATANTE:

- 8.1 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados;
- 8.2 Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso dentro das normas e condições;
- 8.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando a Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando o prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- 8.4 Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- 8.5 Atestar os documentos fiscais, acompanhadas das faturas pertinentes, para liquidação e pagamento, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.7 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- 8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;



PC MODALIDADE
P.A. 240-2022
FLS. 58

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

CABERÁ A CONTRATADA:

8.9 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante todo período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

8.10 Informar ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

8.13 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais e normas vigentes dos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas;

8.14 Apresentar registro na Agência Nacional de Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000;

8.15 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.16 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.17 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

8.18 Substituição, no prazo estabelecido no Termo de Referência, de todo e qualquer combustível que for abastecido adulterado;

8.19 Entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

8.20 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Governo; e

8.21 A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 Os combustíveis fornecidos deverão atender as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

9.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis além de arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização;

9.3 O posto revendedor será obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitados pela contratante, mantendo disponíveis os materiais necessários à realização das análises de acordo com a resolução da ANP em vigor;

9.4. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima do combustível entregue, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

10.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo do contrato, nos estabelecimentos da empresa contratada, mediante a apresentação de requisição específica (autorizada para o abastecimento);

10.2 A execução do serviço de abastecimento será realizada nas instalações da empresa CONTRATADA.

10.3 O Produto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE que estipulará o quantitativo a cada solicitação. Ficando estabelecido que a quantidade total mencionada não configura nenhuma obrigatoriedade de consumo pelo CONTRATANTE, sendo possíveis acréscimos e supressões que se fizerem necessária;

10.4 Cada abastecimento deverá ser efetivado através de Ordem de Fornecimento, emitida em 02 (duas) vias, sem rasuras ou preenchimentos incompletos, fornecida pela CONTRATANTE, devidamente assinada e autorizada pelo setor competente. Sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra deverá retornar a CONTRATANTE, para o setor competente.

10.5 O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do

 *Karin*



| | |
|------------|----------|
| MODALIDADE | PE |
| P.A. | 240-2022 |
| FLS | 60 |

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

abastecimento, litragem abastecida, bem como as placas do veículo, e autorização do setor competente sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor (sendo um Titular e um Suplente em sua ausência) nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art.67, §§ 1º e 2º. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e 88 da Lei 8.666/93.

11.2 O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução; verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO.

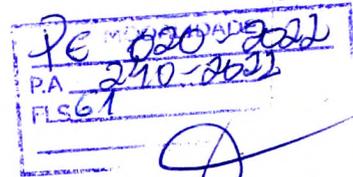
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

12.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente. Devendo constar ainda a seguinte documentação:

- Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
- Nota Fiscal / Fatura
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Inciso V do art. 7º da Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 22/11/2005);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/14);
- Certidões Negativas de Débito Estaduais e Municipais;
- Outras documentações pertinentes

13.2 O pagamento será o faturado pelo preço médio ao consumidor praticado no município de São Luís, na semana anterior em relação ao dia a ser faturado segundo o preço médio informado pela ANP, para os combustíveis "gasolina" e "óleo diesel S-10", no que for contratado. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada deverá aplicar o desconto oferecido pelo vencedor;

13.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 13.1, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS.

14.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para o CONTRATANTE. Em conformidade com o art. 71 da Lei nº. 8.666/93.


Kauê



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

14.2 É de responsabilidade do CONTRATADO todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência**, sempre que forem constadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Luís;

15.1.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

15.1.3. **Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Luís**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

15.1.4. **Declaração de inidoneidade**, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de São Luís;

15.1.5. As penalidades previstas neste TR têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

15.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil. O futuro Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 18.1;

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís – MA, 17 de fevereiro de 2022.

Karla Conceição Lima da Silva Passos

KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Leopoldo Correa Santos Neto

LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO
L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Karoline Brito Moraes / 68901524334*

TESTEMUNHA: *Coniadelise Araújo Nunes Gonçalves*

281 924 933-15